

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023073718 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo n. 0802912-28.2022.8.15.0371, movido por ANTONIA LOPES DA SILVA, em face do BANCO C6 CONSIGNADO.

Data da Autuação: 05/05/2023

Parte: 5^a Vara Mista / Sousa e outros(1)

05/05/2023

Número: 0802912-28.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/05/2022 Valor da causa: R\$ 11.867,12

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ITONIA LOPES DA SILVA (AUTOR) DOUGLAS GALIZA DA SILVA (ADVOGADO)	
	JOSE HILTON JURANDY JUNIOR (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	LARRIDJA ARAUJO CABRAL (ADVOGADO)
	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
72560 242	05/05/2023 10:44	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: ANTONIA LOPES DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID 58601484.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0802912-28.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA
- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: ANTONIA LOPES DA SILVA, CPF/CNPJ: (018.882.174-05)



- 1.1.5~R'eu~(s):~REU:~BANCO~C6~CONSIGNADO,~CPF/CNPJ:~61.348.538/0001-86
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, Nº 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9332 2907
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: **12617929444 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 5 de maio de 2023

Francisco Jonatas Fragoso Ferreira Fragoso Analista Judiciário mat. 473629-0 Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito em Substituição 5ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

05/05/2023

Número: 0802912-28.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 16/05/2022 Valor da causa: R\$ 11.867,12

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LOPES DA SILVA (AUTOR)	DOUGLAS GALIZA DA SILVA (ADVOGADO)
	JOSE HILTON JURANDY JUNIOR (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	LARRIDJA ARAUJO CABRAL (ADVOGADO)
	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
71086 702	29/03/2023 10:24	Termo de Audiência	Termo de Audiência	

Poder Judiciário da Paraíba

5ª Vara Mista de Sousa

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CÍVEL

DATA e HORÁRIO	28 de março de 2023, 09h30min
PROCESSO N°.	0802912-28.2022.8.15.0371
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	Instrução e Julgamento – Videoconferência
JUIZ DE DIREITO	Natan Figueredo Oliveira
PARTE AUTORA	Antônia Lopes da Silva
ADVOGADO(A)	Dr. Douglas Galiza da Silva, OAB/PB 28.245 e Dr. José Hilton Jurandy Júnior, OAB/PB 27.176
PARTE RÉ	Banco C6 Consignado
ADVOGADO(A)	Dr. Larrídja Araújo Cabral, OAB/PB 18.067
PREPOSTO	Rafael Eduardo Inácio do Nascimento, CPF nº 056.416.814-90

Abertos os trabalhos, verificou-se a presença das partes acompanhadas de seus advogados. Realizada a colheita do depoimento pessoal da parte autora, a qual foi registrada por meio de recurso de gravação audiovisual (consoante autorizado pelo art. 367, §5° do CPC), com anuência das partes e depoente. Registre-se que os arquivos gravados foram disponibilizados na nuvem, na plataforma PJE Mídias. Encerrada a colheita do depoimento pessoal, a autora, por seu patrono, reiterou o pedido de realização de exame grafotécnico e a ré requereu que seja expedido ofício ao banco Bradesco para apresentação de extrato atual da conta da autora, de fevereiro de 2021 aos dias atuais. Pelo MM Juiz foi dito: "Concedo o prazo de 10 dias para que a autora acoste aos autos os extratos de movimentação de sua conta, de fevereiro de 2021 a março de 2023. Ademais, verifico que no id. 64165033 a parte autora requereu a realização de perícia com o fim de atestar a falsidade das assinaturas dos instrumentos contratuais apresentados pelos réus. Assim, não obstante ter sido realizada a colheita da prova oral, com base no art. 139, VI do CPC, reputo cabível a realização da perícia técnica como imprescindível para dirimir a controvérsia. Sendo assim, NOMEIO o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA, para a realização da perícia grafoscópica com o fim de atestar se as firmas dos contratos de id. 62552933 e 62552939 correspondem às assinaturas da autora. A parte autora é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado várias perícias nesta Unidade Judiciária. Ademais, nos moldes da Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça e das alterações trazidas pelo Ato da Presidência nº 43/2022, fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução),



observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço. Dito isso, adotem-se as seguintes providências: I - Ficam intimadas as partes para, a partir desta data, no prazo de quinze dias, requerer o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentarem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indicarem assistente técnico. II - Em seguida, INTIME-SE o perito ora designado para que apresente o cartão onde será(ão) aposta(s) a(s) assinatura(s) da parte autora, bem como eventuais orientações necessárias. III - Apresentado o cartão a este Juízo, INTIME-SE a parte autora para comparecer à esta Unidade Judiciária, para fins de apor sua(s) assinatura(s) no cartão, em conformidade com eventuais orientações repassadas pelo perito. IV - Colhida(s) a(s) assinatura(s), proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com os contratos discutidos nos autos, os quais foram apresentados pela parte ré (ids. 56868045 a 56868048), o qual terá o prazo de sessenta dias para remeter o laudo pericial a este Juízo. V - Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência." Nada mais se registrou. A presente ata segue assinada apenas pelo Magistrado eletronicamente, na forma da Resolução 185 do CNJ.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito

05/05/2023

Número: 0802912-28.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 16/05/2022 Valor da causa: R\$ 11.867,12

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ITONIA LOPES DA SILVA (AUTOR) DOUGLAS GALIZA DA SILVA (ADVOGADO)	
	JOSE HILTON JURANDY JUNIOR (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	LARRIDJA ARAUJO CABRAL (ADVOGADO)
	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
58601 484	18/05/2022 14:26	<u>Decisão</u>	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802912-28.2022.8.15.0371

DECISÃO

Considerando os elementos indicativos da renda do autor até o momento, **defiro** os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de eventual impugnação na forma do art. 100 do CPC.

Passo a apreciar o requerimento de tutela de urgência.

A parte autora alegou que foi surpreendida com descontos em seu benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) promovido pelo réu em razão de suposto uso de cartão de crédito consignado, não contratado.

Pediu, por isso, em sede de tutela provisória de urgência, que a parte ré seja compelida a suspender os descontos indevidos em seus rendimentos.

Pois bem. A concessão da tutela de urgência, à luz do art. 300 do CPC, exige **concomitantemente**: a) um juízo razoavelmente consistente sobre a factibilidade do direito inicialmente invocado; b) a necessidade que o direito judicializado seja colocado em imediata fruição, a título provisório, em razão de perigo de dano (desaparecimento do próprio direito ou do sujeito), ou de prejuízo ao resultado pretendido pelo processo; e c) a reversibilidade do provimento.

Neste contexto, resta evidenciado que a tutela provisória de urgência tem por escopo trazer ao início do processo a satisfação ou o resguardo de direito que só será apreciado ao final do processo, após o amplo exercício do contraditório, justificando seu deferimento nas hipóteses em que o provimento jurisdicional não pode, sem risco de perecimento de direito ou de ineficácia da tutela final, aguardar o curso ordinário do processo e a demora que lhe é natural.

Por outro vértice, o Código de Defesa do Consumidor contempla hipótese de concessão de tutela específica, bastando para tanto o justificado receio de ineficácia do provimento final, em sendo relevante o fundamento da demanda. (art. 84, §3º do CDC).

No caso em apreço, não vislumbro a existência de elementos seguros quanto à probabilidade do direito invocado, porquanto que o extrato do



INSS apenas aponta o histórico de consignações no benefício, não sendo possível aferir nesse momento a existência ou inexistência dos descontos alegados e respectivas contratações. Além disso, apesar da alegação autoral de que os valores creditados pela parte ré ainda se encontram na conta bancária da demandante, verifico que o extrato bancário apresentado não é atualizado, uma vez que o extrato data de 28/10/2021 (id. 58433444), inexistindo, neste momento, comprovação acerca do alegado.

Assim, reputo necessária a instauração do contraditório para dirimir a questão, mormente quanto à existência da contratação colimada.

Além disso, o perigo de dano também não restou demonstrado, tendo em vista que a inicial aponta que os descontos oriundos dos contratos alegadamente indevidos iniciaram em março e em novembro de 2021, ao passo que a autora apenas ajuizou a presente demanda em maio do corrente ano.

Ante o exposto, **INDEFIRO**, por ora, a tutela de urgência pleiteada, o que faço com esteio no art. 300 do CPC.

Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º VIII do CDC, em razão da situação de manifesta desproporção entre as partes e pelas facilidades de a promovida comprovar ou não a situação fática narrada nos autos, em especial a regularidade do negócio jurídico e da dívida em litígio.

Ademais, determino:

- 1. Intime-se a parte autora, por seu advogado, por meio eletrônico, a respeito desta decisão.
- 2. Remetam-se os autos ao CEJUSC para realizar a audiência de conciliação/mediação.
- 3. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, no endereço de que trata a inicial, entregando-lhe a contrafé (incluindo aditamento da inicial, se houver) ou possibilitando o acesso aos autos eletrônicos, devendo a citação, ora ordenada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (do art. 334, caput, do CPC).
- 4. A citação e intimação deverão conter especificamente a transcrição do §§8º § 9º do art. 334 do CPC.
- 5. As partes poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência.
- 6. Se não houver composição na audiência, o prazo para contestação, terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação, sendo que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato aduzidas pela parte autora, observadas as hipóteses legais de incidência dos efeitos materiais da revelia.



- 7. Se decorrer o prazo legal sem apresentação de defesa, venham os autos imediatamente conclusos.
- 8. Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9. Se a parte ré não for localizada no endereço declinado na exordial para citação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15(quinze) dias.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Sousa, data do registro eletrônico.

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)



10/05/2023

Número: 0802912-28.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 16/05/2022 Valor da causa: R\$ 11.867,12

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIA LOPES DA SILVA (AUTOR)	DOUGLAS GALIZA DA SILVA (ADVOGADO)	
, , ,	JOSE HILTON JURANDY JUNIOR (ADVOGADO)	
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72549 287	01/05/2023 08:41	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)
72549 288	01/05/2023 08:41	Laudo Pericial - Antonia Lopes da Silva x Banco C6	Documento de Comprovação

umento 4 página 2 assinado, do processo nº 2023073718, nos termos da Lei 11.419. ADME.41160.67374.73861.30973-6 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 10/05/2023 16:36

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5^a Vara Mista da Comarca de Sousa-PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0802912-28.2022.8.15.0371-ANTONIA LOPES DA SILVA (AUTOR) x BANCO C6 CONSIGNADO (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Ø Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Ø Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

ØPIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 01 de maio de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado





G Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0802912-28.2022.8.15.0371–ANTONIA LOPES DA SILVA (AUTOR) x BANCO C6 CONSIGNADO (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

> Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

> Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 01 de maio de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB.

PROCESSO Nº 0802912-28.2022.8.15.0371

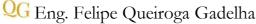
AUTOR: ANTONIA LOPES DA SILVA RÉU: BANCO C6 CONSIGNADO

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -*CCB nº CCB nº 010013889680 assinado em 09.11.2020 sob id. 62552933; CCB nº 010016598222 assinado em 11.02.2021 sob id. 62552939 juntados aos autos.*

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

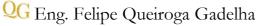
1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e Coleta Padrão) constante dos autos onde o Autor firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 02 (duas) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde consta as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

Antonia 20Pes da 5 elva

Assinatura - Questionada 1 (AQ 1 - CCB nº 010013889680 assinado em 09.11.2020 sob id. 62552933 - Pág. 3)

Antonia 20Pes da silva

Assinatura - Questionada 2 (AQ 2 - CCB nº 010016598222 assinado em 11.02.2021 sob id. 62552939 - Pág. 5)





Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 1 (AP 1 - Carteira de Identidade expedida em 20.09.2017 sob id. 58433439 - Pág. 1)

mia LoPes da Silva

Assinatura Padrão 2 (AP 2 - Coleta Padrão tomada em 29.03.2023 sob id 71090876 - Pág. 1)

Antaria Lores da Silva

Assinatura Padrão 3 (AP 3 - Coleta Padrão tomada em 29.03.2023 sob id 71090876 - Pág. 2)



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) — partiu do punho escritor da Sra. ANTONIA LOPES DA SILVA.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos nas Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrão), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos que formas.

¹ Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada como smovimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida.



MmN 4 Página 9 as:



Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / Pl	
				Confrontações
os	1	Aspecto Geral da escrita		Divergente
Ordem Geral SUBJETIVOS	2	Veloci		Divergente
UB.	3	Pressã		PREJUDICADA
<u>ral</u>	4	Dinam	nismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente
n Ge	5	Ritmo		Divergente
rder	6		ão da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
0	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente
	8	Andan	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	ação da escrita	Divergente
	10	Inclina	ação axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Propo	rcionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
Nos		12.2	intervocabulares (iniciais representant os vocabulos)	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
<u> </u>		12.4	Intergramáticos	Divergente
Ger	13	Calibre		Divergente
e E	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente
Ö	15	Disposição no contexto		Divergente
	16	Desen	volvimento lateral	Divergente
	10			Divergente
	17	Relaçõ maiús	ões de proporcionalidade gramática (maiúsculas x culas)	Divergente
	18	Propo	rcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situaç	ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20		es angulares e curvilíneos	Divergente
5	21	Ataqu	-	Divergente
	22	-		Divergente
2	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
GRAFOCINÉTICA	24	Idiografinetismos		Divergente





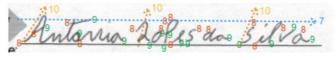
Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionadas e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura - Questionada 1 (AQ 1 - CCB nº 010013889680 assinado em 09.11.2020 sob id. 62552933 - Pág. 3)



Assinatura - Questionada 2 (AQ 2 - CCB nº 010016598222 assinado em 11.02.2021 sob id. 62552939 - Pág. 5)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 1 (AP 1 - Carteira de Identidade expedida em 20.09.2017 sob id. 58433439 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 2 (AP 2 – Coleta Padrão tomada em 29.03.2023 sob id 71090876 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 3 (AP 3 - Coleta Padrão tomada em 29.03.2023 sob id 71090876 - Pág. 2)



Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² Incompatibilidade das Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões - Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos				
Palavra	Assinatura Questionada	Assinaturas Padrões	Confrontação	
ANTONIA	5/4	7	Divergente	
LOPES	3/6	5	Divergente	
DA	1	2	Divergente	
SILVA	4	5	Divergente	

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.



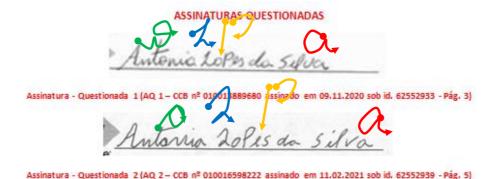
² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escre erte tais características són intríngecas de negaras que iá dominama egrita, elas não molemeser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo comque o quieito tem ao lançar sua escrita no suporte; ³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com a **Assinatura Padrão**, destaco: das letras "o" na palavra "ANTONIA", "L" e "p" na palavra "LOPES" e a letra "a" na palavra "Silva".



Assinatura Padrão 3 (AP 3 - Coleta Padrão tomada em 29.03.2023 sob id 71090876 - Pág. 2)

- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



Num. 72549288 - Pag 11

<mark>QG</mark> Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 Parte Autora (não vislumbrados nos autos)

8.2 Parte Ré

1. Queira o Sr. Perito informar se a assinatura constante no contrato de empréstimo consignado, é autêntica face aos padrões da parte autora;

Resposta: Não são autênticas.

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as assinaturas lançadas nos documentos acima mencionados (contratos) provieram da mesma pessoa que assinou a procuração e os documentos pessoais, constantes nos presentes autos.

Resposta: Não provieram.

3. Informe o Expert se ao comparar as assinaturas/rubrica, ora questionadas, pode-se afirmar se elas possuem evidentes diferenças formais?

Resposta: Sim.

4. Nota-se divergência entre os traços dispostos na escrita?

Resposta: Sim.

5. Em caso de constatação de fraude, é possível afirmar que apenas um perito seria capaz de reconhecer a falsidade da assinatura aposta nos documentos periciados?

Resposta: Sim.

6. Pede-se ao senhor perito que seja fornecido um quadro das coincidências e das divergências da grafia apresentada pela parte autora, em sua documentação pessoal e a disposta no contrato.

Resposta: Fornecido.





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB nº 010013889680 assinado em 09.11.2020 sob id. 62552933; CCB nº 010016598222 assinado em 11.02.2021 sob id. 62552939, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal do Autor.

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 01 de maio de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA

PERITO GRAFOSCÓPICO







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.073.718

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocospista - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 00802912-28.2022.8.15.0371, movida por ANTONIA LOPES DA SILVA, CPF 018.882.174-05, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 14/28, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, se encontra na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 00802912-28.2022.8.15.0371, movida por ANTONIA LOPES DA SILVA, CPF 018.882.174-05, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa , ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/05/2023

Número: 0802912-28.2022.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : 16/05/2022 Valor da causa: R\$ 11.867,12

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LOPES DA SILVA (AUTOR)	DOUGLAS GALIZA DA SILVA (ADVOGADO)
	JOSE HILTON JURANDY JUNIOR (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
73128 442	11/05/2023 11:27	Comunicações	Comunicações		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.073.718 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

Documento 7 página 1 assinado, do processo nº 2023073718, nos termos da Lei 11.419. ADME.41967.53951.83861.28383-6 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 11/05/2023 11:38

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2° GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000145-62.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0802912-28.2022.815.0371

Data de Entrada : 11/05/2023 Hora: 11:33

Qtd Folhas: 31 Número de Volumes: 1 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 32 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de :

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 5A VARA DA COMARCA DE SOUSA, REQUISITANDO

PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEI-ROGA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO

N. 0802912-28.2022.815.0371

Autor: ANTONIA LOPES DA SILVA Reu : BANCO C6 CONSIGNADO

João Pessoa, 11 de maio de 2023

_____ Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000145-62.2023.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0802912-28.2022.815.0371 Processo 1°:

Autuado em : 11/05/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 11/05/2023 11:35

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 5A VARA DA COMARCA DE SOUSA REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORAIROS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N 0802912-28.2022.8.15.0371, MOVIDO POR ANTONIA LOPES DA SILVA, EM FACE DO BANCO C6 CONSIGNADO (ADM 2023.073.718).

JOAO PESSOA, 11 DE MAIO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.073.718 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000145-62.2023.815.0000). Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Assunto: Solicitação pagamento de honorários periciais em favor do perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0802912-28.2022.815.0371.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de junho de 2023.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

"AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 491,86 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). UNÂNIME".

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - férias, Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

16/06/2023

Número: 0802912-28.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 16/05/2022 Valor da causa: R\$ 11.867,12

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA LOPES DA SILVA (AUTOR)	DOUGLAS GALIZA DA SILVA (ADVOGADO)
	JOSE HILTON JURANDY JUNIOR (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
74863 044	16/06/2023 12:57	Comunicações	Comunicações	

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM - Processo nº 2023.073.718, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.